



**JUSTIFICATIVA DETALHADA AO PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 001/2.022**

Justificamos a celebração do Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil **Associação Casa Lar de Muzambinho**, através de dispensa de formalização de chamamento público, uma vez que se trata de hipótese delicada e de extrema urgência, conforme será demonstrado.

Em 21 de janeiro de 2022, as menores A.L.S. (um ano e 4 meses) e E.V.S.S. (3 anos e 11 meses) foram retiradas cautelarmente de sua genitora, Jéssica Michele da Silva de Souza, uma vez que a mesma não zelava pelos interesses das meninas, expondo-as a riscos. O Conselho Tutelar encaminhou as meninas para a Casa Lar de Muzambinho, instituição que já vem desempenhando um excelente trabalho no acolhimento institucional de outras crianças deste Município.

Em razão disto, foi distribuída medida protetiva, pelo Ministério Público, em favor das menores. Os autos do processo foram distribuídos sob o nº 5001135-61.2021.8.13.0430. Em 1º de fevereiro de 2022, sobreveio decisão judicial ratificando a ação do Conselho Tutelar e aplicando cautelarmente a medida de proteção de acolhimento institucional das referidas crianças, até que elas possam retornar ao lar familiar ou até que elas sejam encaminhadas à família substituta.

A Casa Lar apresentou documentos hábeis a comprovar a satisfatoriedade do serviço prestado e o plano de trabalho apresentado mostra-se plenamente adequado com a natureza da atividade a ser prestada, preenchendo as exigências para a formalização da parceria.

Ademais, a Lei 13.019/2014, em seu art. 30, *caput* e inciso III, preceitua que, a administração pública poderá dispensar a realização de chamamento público quando **se tratar da**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua 7 Maio, 379 – Centro – CEP. 37.115-000 - Monte Belo-MG
Fone: 35 3573-1033 - 2111



realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança. No caso em análise, as crianças estão em risco e a parceria se faz necessária para o acolhimento institucional das mesmas.

Para tanto, seguem acostados à presente justificativa, documento comprobatório de disponibilidade financeira, o plano de trabalho elaborado pela Organização da Sociedade Civil, todos os documentos da entidade e as declarações exigidas pelo Município.

Por essas razões justifica-se a dispensa de chamamento público para celebração de parceria, através de termo de colaboração, inicialmente pelo prazo de onze meses, com a Organização Social Associação Casa Lar de Muzambinho.

Monte Belo, 11 de fevereiro de 2022.

Marília E. F. de Oliveira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



Associação Casa Lar de Muzambinho

ANEXO VII

MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 – Dados Cadastrais da Instituição Proponente

Nome da Instituição Proponente: Associação Casa Lar de Muzambinho		CNPJ: 10.418.198/0001-81
Endereço: Rua Carajás, 574, Jardim Paineiras III		CEP: 37.890-000
Telefone: (35) 98704 4634	Fax: ()	E-mail institucional: casalarmuzambinho@gmail.com
Banco: 756	Nº Agência: 3125-9	Nº Conta Corrente: 2.539.063-5
Nome do Responsável Legal da Instituição Proponente: Regiany Silva Bócoli Martins Lopes		
Função: vice- Presidente	RG: MG 12.904.604	CPF: 055.060.616-50
Telefone: (35)	Celular:(35)99197 3844	E-mail: casalarmuzambinho@gmail.com
Endereço Residencial: Rua Merry, 115,A,Jd. Paineiras, Muzambinho/MG.		CEP: 37.890-000
Telefone: ()		Fax: ()
Nome do Responsável Técnico pela execução do Serviço: Danuza Rezende Carneiro Bernardes		
Função: Assistente administrativa	RG: MG-13-124-342	CPF: 068.432.896-81
Telefone: (35)	Celular: (35) 991288985	E-mail institucional: casalarmuzambinho@gmail.com
Formação: Técnico em Administração		Nº registro no Conselho Profissional:

1.2 CARACTERIZAÇÃO DA OSC (Organização da Sociedade Civil). Como surgiu? Principais objetivos da Organização. Participação em Conselhos Municipais.

A Associação Casa Lar de Muzambinho, fundada e denominada aos 26.06.2008 a princípio atendendo crianças e adolescentes em regime de contra turno escolar, passando em novembro de 2016 a prestar atendimento somente como abrigo é uma instituição sem fins lucrativos com sede e foro na cidade de Muzambinho, que abriga crianças de zero a doze anos que se encontram em situação de vulnerabilidade e que tem os seus direitos violados, essas crianças chegam até a instituição via conselho tutelar e por ordem judicial.

A Casa Lar tem como missão, colaborar com a formação da identidade das crianças abrigadas, atuar em sua rede social para melhorar a qualidade de vida e oferecer incentivo para que as crianças possam transformar sua própria história.

O quadro social da instituição é composto por um número limitado de associados efetivos, sendo pessoas físicas e ou jurídicas que têm seus direitos e deveres regidos pelo estatuto da instituição. A diretoria executiva da Casa Lar é composta por membros da sociedade, que exercem suas funções conforme a legislação, admitidos por eleição com mandato de quatro anos, podendo haver reeleição. O Conselho fiscal é eleito pela assembleia geral com mandato de 4 anos podendo também ser reeleito. Associados diretoria e conselho fiscal atuam no regime de voluntariado, não podendo obter nenhum benefício de qualquer natureza em função de suas atividades com a instituição. A Associação Casa Lar está sob fiscalização do Ministério Público e poder Judiciário, e participa ativamente do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente de Muzambinho.

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

Nome do Programa / Serviço: Abrigo Institucional.

A associação Casa Lar presta serviços em sua sede localizada a Rua Carajás, 574, Jardim Paineiras III. Atendendo em sua estrutura física as orientações técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes do conselho nacional de assistência social, e o conselho nacional dos direitos da criança e do adolescente.

3. CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA/ SERVIÇO

As crianças moram no abrigo, recebem todo atendimento necessário para que todos os seus direitos sejam resguardados, como alimentação, vestuário, assistência médica, odontológica, psicológica, educacional e toda a assistência necessária considerando a individualidade de cada caso. A Equipe é constituída em sua base por 1 Coordenadora, 1 Assistente Social, 1 Psicóloga, 1 Pedagogo, 1 Orientador sócio Educativo, 2 Assistentes Administrativas, 1 cozinheira, 1 faxineira, 2 atendentes Bazar e 8 cuidadoras. O projeto funciona 24 horas por dia todos os dias da semana, com cuidadoras 24 horas por dia em regime de trabalho 12/36, em número consoante com a recomendação técnica para o número e necessidades dos abrigados. A equipe recebe treinamento constante para o aprimoramento do serviço prestado.

4. OBJETIVOS

A Associação da Casa Lar de Muzambinho tem como objetivos:

- Elaborar, avaliar e adequar o plano de assistência individual para cada criança;
- Garantir aos abrigados toda a assistência, médica, odontológica, psicológica conforme as necessidades individuais de cada criança fundamentada no plano de assistência individual.
- Garantir uma assistência humanizada, com princípios éticos e focada na criança;
- Garantir alimentação adequada e nutritiva atendendo as necessidades individuais, no que se refere a situações específicas como desnutrição, obesidade, distúrbios metabólicos e outros;
- Garantir vestuário adequado a todas as estações do ano e diversas situações;
- Garantir que todas as atividades escolares sejam oferecidas e cumpridas;
- Zelar pela defesa e garantia dos direitos das crianças abrigadas;
- Apoiar, estimular, desenvolver atividades de promoção humana, social, cultural, esportiva e educacional;
- Promover defesa de interesse ligados a crianças defender e fazer cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente em todas as suas frentes de atuação;
- Promover a assistência social, a educação, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e outros valores universais de união, fraternidade e solidariedade.

5. METAS DE ATENDIMENTO

Equipe profissional preparada para receber e acolher crianças de 0 a 12 anos, encaminhadas para permanência provisória na unidade de "Casa Lar", estabelecendo vínculo, segurança, privacidade, conforto, entre outras seguranças previstas.

6. METODOLOGIA DE TRABALHO

Considerando que o trabalho realizado pela casa lar tem como público alvo crianças de 0 a 12 anos, providas de diferentes relações familiares, com histórias distintas e consequentes traumas, a metodologia de trabalho é dinâmica, porém de maneira geral cada profissional atua desenvolvendo suas atribuições de maneira otimizada e com a celeridade necessária frente a diversas situações.

O acolhimento num primeiro momento é focado na humanização, ambientalização e bem estar da criança, seguido de atendimento e avaliação por profissional médico que após minucioso exame físico, elabora relatório e solicita exames conforme o protocolo interno além da prescrição de medicamentos quando necessário. A equipe técnica realiza a avaliação inicial e imediatamente se dá início ao atendimento das necessidades da criança. A reavaliação e adequação ocorre constantemente.

As atividades serão realizadas pela seguinte equipe e a respectiva carga horária:

- 1 Coordenadora – 40 horas semanais;
- 1 Psicóloga – 15 horas semanais;
- 1 Pedagogo – 15 horas semanais;
- 1 Assistente Social – 15 horas semanais;
- 2 Assistente Administrativa – 40 horas semanais;
- 8 Cuidadoras – 12/36 horas;
- 1 Cozinheira – 20 horas semanais;
- 1 Faxineira – 44 horas semanais;
- 1 atendente – 44 horas semanais;
- 1 atendente – 20 horas semanais;

7. ATIVIDADES E CRONOGRAMA

OBJETIVOS: Especificar os objetivos em consonância com as atividades a serem desenvolvidas durante o prazo de execução.	ATIVIDADES: Descrever, resumidamente, as atividades necessárias para atingir cada objetivo proposto.	Periodicidade das atividades			
		Diária	Semanal	Quinzenal	Mensal
*Acolher e garantir proteção integral; *Contribuir para a prevenção do agravamento de	Atendimento especializado na rede nas áreas de psicologia, odontologia e psiquiatria.		Psicologia		Odontologia e Psiquiatria (sempre que necessário)

situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; *Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais; *Possibilitar a convivência comunitária; *Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais	Oferecimento de medicamentos através de prescrição médica.				Sempre que necessário
	Articulação com a rede socioassistencial com atividades recreativas no CRAS, projeto de música.		X		
	Parceria com a coordenação da estratégia de saúde da família, projeto Mexa-se.		X		

órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais; *Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia; *Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público. *Atender o que estabelece o estatuto da criança e do adolescente; *Garantir qualidade no acolhimento institucional; *Estabelecer parcerias com a rede municipal; *Garantir a integridade física, social e psicológica das crianças e adolescentes,	Acompanhamento da equipe técnica junto aos genitores nos horários de visita aos menores.		X		
--	--	--	---	--	--

dentro e fora da Casa Lar; *Desenvolver ações para retorno ao convívio familiar; *Atender de forma personalizada e em pequenos grupos; *Desenvolver atividades em regime de coeducação; *Participação na vida da comunidade local; *Participar pessoas da comunidade no processo educativo; *Reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados a autoridade competente; *Oferecer atendimento com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, oferecendo condições de habitabilidade, higienização, salubridade, segurança,					
---	--	--	--	--	--

acessibilidade e privacidade; *Ser tratado com dignidade e respeito às diversidades étnicas e culturais sem discriminação; *Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário; *desenvolver com os adolescentes condições para a independência e o autocuidado; *Preparar o interno gradativamente para o desligamento.					
Participação na vida da comunidade local.		X			
Acolhida e escuta.		X			
Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social, estudo social.		X			
Reunião quinzenal com o grupo familiar para discussão de temas sobre direitos, deveres, cultura, sexualidade, cuidados pessoais, etc.				X	

	Construção de plano individual de atendimento.				Realizado nos primeiros três meses de acolhimento e atualizado sempre que necessário.
	Elaboração de relatórios para o Ministério Público.				Sempre que necessário e solicitado.
	Trabalho interdisciplinar; reuniões quinzenais com os cuidadores.			X	
	Diagnóstico socioeconômico.				Realizado junto ao PIA.
	Informação aos abrigados e familiares quanto a defesa de direitos.				X
	Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana.	X			
	Mobilização para o exercício da cidadania.	X			
	Articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos.	X			
	Elaboração das regras da casa e distribuição de tarefas para a sua organização.	X			
	Acompanhamento da rotina de estudos.	X			

	Esclarecimento de dúvidas acerca de seu processo de acolhimento.	X			
	Elaboração de atividades que promovam o seu desenvolvimento.	X			

8. FONTES DE RECURSOS:

a) Fontes de Recursos da OSC	Valor Total semestral de recursos
b) Governo Federal	
c) Governo Estadual	
d) Governo Municipal	R\$ 53.328,00 (11x R\$ 4.848,00)
e) Doações ou Contribuições Individuais	
f) Empresas Privadas, Institutos e Fundações Empresariais	
g) Entidades Religiosas	
h) Vendas de Produtos e Serviços	
i) Outros. Quais?	
j) Cobrança de participação do usuário no custeio da Entidade	
TOTAL	R\$ 53.328,00

9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

- *Relatórios mensais podem ser encaminhados quando solicitado;
- * Visitas ao abrigo para avaliação dos trabalhos desenvolvidos.

10. PLANO DE APLICAÇÃO

Recursos do FMAS ou SAS

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR TOTAL
Investimento	Equipamentos / Material Permanente		
Custeio	Material de Consumo		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
TOTAL			

Muzambinho – MG, 03 de fevereiro de 2022.



PLANILHA DETALHADA

Recurso do FMAS OU SECRETARIA

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS VALOR TOTAL
Investimento/ Custeio	- Equipamentos/ material de consumo e permanente; - Serviços de terceiros; - Folha de Pagamento; - Guias previdenciárias; - Pagamento de água, luz, telefone e supermercado;	R\$ 53.328,00
TOTAL		R\$ 53.328,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO EM R\$

O desembolso financeiro será mensal, conforme está demonstrado na planilha a seguir:

Parcela	Valor do desembolso	Desembolso acumulado
1º Fevereiro	R\$ 4.848,00	R\$ 4.848,00
2º Março	R\$ 4.848,00	R\$ 9.696,00
3º Abril	R\$ 4.848,00	R\$ 14.544,00
4º Maio	R\$ 4.848,00	R\$ 19.392,00
5º Junho	R\$ 4.848,00	R\$ 24.240,00
6ª Julho	R\$ 4.848,00	R\$ 29.088,00
7º Agosto	R\$ 4.848,00	R\$ 33.936,00
8º Setembro	R\$ 4.848,00	R\$ 38.784,00
9º Outubro	R\$ 4.848,00	R\$ 43.632,00
10º Novembro	R\$ 4.848,00	R\$ 48.480,00
11º Dezembro	R\$ 4.848,00	R\$ 53.328,00

Muzambinho – MG, 03 de fevereiro de 2022.



Regiany Silva Boccoli Martins Lopes
Presidente Interina da Associação Casa Lar
CPF nº 055.060.616-50

11 - AVALIAÇÃO/AUTORIZAÇÃO

Este Plano de Trabalho foi analisado pela Gestora da Parceria e por atender aos requisitos da Lei nº 13.019/2014 é de parecer favorável aos procedimentos legais para a celebração.

Monte Belo, 04 de fevereiro de 2022.

Bruna Reis Botiste

Gestora da Parceria

Este Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pelo Ordenador de Despesa, que autoriza os procedimentos legais para celebração da parceria.

Monte Belo, 04 de fevereiro de 2022.

[Assinatura]

Ordenador da Despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua 7 Maio, 379 – Centro – CEP. 37.115-000 - Monte Belo-MG
Fone: 35 3573-1033 - 2111



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2.022

Termo colaboração que entre si celebram o
Município de Monte Belo/MG e a
ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE
MUZAMBINHO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MONTE BELO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.668.376/0001-34, sediado nesta cidade, na Rua Sete de Maio nº 379 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Kleber Antônio Ferreira Boneli, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº MG 122.714 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF nº 505.712.816-72, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outra ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE MUZAMBINHO inscrita no CNPJ nº 10.418.198/0001-81, estabelecida na Cidade de Muzambinho-MG, na Rua Carajás, nº 574, Jardim Paineiras III, neste ato representado por sua Presidente Interina Sra. Regiany Silva Boccoli Martins Lopes, inscrita no C.P.F. sob nº 055.060.616-50, portadora da Cédula de Identidade n.º MG 12.904.604, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Processo Administrativo nº 001/2.022 e Chamamento Público nº 001/2.022, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros para atendimento, com urgência, as crianças em situação de risco que sofrem maus tratos sociais, encaminhados pelo judiciário, conforme plano de trabalho anexo, parte integrante deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua 7 Maio, 379 – Centro – CEP. 37.115-000 - Monte Belo-MG
Fone: 35 3573-1033 - 2111



1.2 - Este instrumento será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nomeia como gestora da presente parceria a Srta. Bruna Reis Batista, Coordenadora do Bolsa Família, conforme Portaria Municipal nº 4.719 de 08 de novembro de 2021.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 - São obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- g) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- h) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014;
- i) aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- j) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua 7 Maio, 379 – Centro – CEP. 37.115-000 - Monte Belo-MG

Fone: 35 3573-1033 - 2111



celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

3.2 - São obrigações da organização da sociedade civil:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua 7 Maio, 379 – Centro – CEP. 37.115-000 - Monte Belo-MG

Fone: 35 3573-1033 - 2111



- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) Aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- p) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de Janeiro de 2.023, salvo se forem utilizados;
- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua 7 Maio, 379 – Centro – CEP. 37.115-000 - Monte Belo-MG
Fone: 35 3573-1033 - 2111



aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

- s) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços;
- t) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- u) Comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;
- x) Apresentar até 10 (dez) dias após o encerramento de cada quadrimestre, relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

4.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interna e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua 7 Maio, 379 – Centro – CEP. 37.115-000 - Monte Belo-MG
Fone: 35 3573-1033 - 2111



independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

5 - CLÁUSULA QUINTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

5.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

5.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de R\$ 53.328,00 (cinquenta e três mil trezentos e vinte oito reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua 7 Maio, 379 – Centro – CEP. 37.115-000 - Monte Belo-MG
Fone: 35 3573-1033 - 2111



6.2 - Para cobertura das despesas previstas neste Termo será utilizada a seguinte Dotação prevista no Orçamento vigente: 02.08.02 08 243 0014 2.037 3390 91 - Sentenças Judiciais.

6.3 - O repasse dar-se-á até o dia 10 de cada mês, exceto o repasse do mês de fevereiro que será efetuado até dia 22 de fevereiro de 2.022.

6.4 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, na Agência nº 3125-9, Banco Cooperativo do Brasil S.A. - BANCOOB, na Conta Corrente nº 2.539.063-5, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

7.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

7.3 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.



7.4 - Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

7.5 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

7.6 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

7.7 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

8.2 - Compromete-se, ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua 7 Maio, 379 – Centro – CEP. 37.115-000 - Monte Belo-MG

Fone: 35 3573-1033 - 2111



comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

9 - CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.2 - Comprovada a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei 13.019/2014, as partes, de comum acordo, efetivará a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

9.3 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este Instrumento tem sua vigência, inicialmente em 11 de fevereiro até 31 de dezembro de 2022, podendo ser aditivado, conforme Lei 13.019/2014.

10.2 – A vigência pode ser alterada, sem prejuízo ou sanção para a Administração, conforme sobrevier ordem judicial nesse sentido, seja para a extinção antes do período de vigência ou sua prorrogação.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

11.1 - Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua 7 Maio, 379 – Centro – CEP. 37.115-000 - Monte Belo-MG
Fone: 35 3573-1033 - 2111



colaboração;

- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de colaboração;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias, exceto para pagamento de pessoal ou fornecedores, mediante recibo;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- k) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- b) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea a do item 12.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua 7 Maio, 379 – Centro – CEP. 37.115-000 - Monte Belo-MG
Fone: 35 3573-1033 - 2111



12.2 - Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentada e concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

13.2 - Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

13.3 - Tendo em vista que a presente parceria foi realizada em virtude de ordem judicial, a Administração Municipal fica autorizada a rescindir, antes do término, o presente termo de colaboração caso sobrevenha decisão judicial nesse sentido, sem qualquer ônus ou indenização a partir da data da decisão judicial.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

14.1 - Este termo de colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada à conveniência do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua 7 Maio, 379 – Centro – CEP. 37.115-000 - Monte Belo-MG
Fone: 35 3573-1033 - 2111



14.2 - Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Belo para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

17.2 - É anexo integrante e indissociável do presente instrumento o plano de trabalho apresentado pela ENTIDADE.

17.3 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Monte Belo, 11 de fevereiro de 2022.


Kleber Antônio Ferreira Boneli
Prefeito Municipal


Regiany Silva Bocqoli Martins Lopes
Presidente Interina



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2022

Primeiro aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2022, que entre si celebraram o Município de Monte Belo/MG e a Associação Casa Lar de Muzambinho/MG.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MONTE BELO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.668.376/0001-34, sediado nesta cidade, na Rua Francisco Wenceslau dos Anjos, nº 453 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Kleber Antônio Ferreira Boneli, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº M-3.122.714 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF nº 505.712.816-72, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro **ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE MUZAMBINHO** inscrita no CNPJ nº 10.418.198/0001-81, estabelecida na Cidade de Muzambinho-MG, na Rua Carajás, nº 574, Jardim Paineiras III, neste ato representado por sua Presidente Interina Sra. Regiany Silva Boccoli Martins Lopes, inscrita no C.P.F. sob nº 055.060.616-50, portadora da Cédula de Identidade n.º MG 12.904.604, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2022, com fundamento no Processo Administrativo nº 001/2022 e Chamamento Público nº 01/2022, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração nº 01/2022.

1.1.1 - A presente parceria passa a ter vigência até o dia 31 de dezembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

- 1.1.2 – O repasse será no valor do salário mínimo vigente para o exercício de 2023, sendo uma vez que o custo pelo acolhimento institucional é o dobro do salário mínimo por criança, divididos em 12 (doze) parcelas iguais.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1 – Este instrumento passa a vigorar a partir de 01/01/2023 até 31/12/2023.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1 - As demais cláusulas constantes no Termo de Colaboração inicial permanecem inalteradas até o final do presente Termo.

- 3.2 - E por estarem justas e avençadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito.

Monte Belo, 30 de dezembro de 2.022.

Kleber Antônio Ferreira Boneli

Prefeito Municipal

Regiany Silva Boccoli Martins Lopes

Presidente Interina



ANEXO VII

MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 – Dados Cadastrais da Instituição Proponente

Nome da Instituição Proponente: Associação Casa Lar de Muzambinho		CNPJ: 10.418.198/0001-81
Endereço: Rua Carajás, 574, Jardim Paineiras III		CEP: 37.890-000
Telefone: (35) 98704 4634	Fax: ()	E-mail institucional: casalarmuzambinho@gmail.com
Banco: 756	Nº Agência: 3125-9	Nº Conta Corrente: 2.539.063-5
Nome do Responsável Legal da Instituição Proponente: Regiany Silva Bócoli Martins Lopes		
Função: Presidente Interina	RG: MG 12.904.604	CPF: 055.060.616-50
Telefone: (35)	Celular:(35)99197 3844	E-mail: casalarmuzambinho@gmail.com
Endereço Residencial: Rua Merry, 115,A,Jd. Paineiras, Muzambinho/MG.		CEP: 37.890-000
Telefone: ()		Fax: ()
Nome do Responsável Técnico pela execução do Serviço: Karina Gonçalves de Souza		
Função: Assistente administrativa	RG: MG-19.468.322	CPF: 115.385.966-10
Telefone: (35)	Celular: (35) 99926-9927	E-mail institucional: casalarmuzambinho@gmail.com
Formação: Técnico em Administração		Nº registro no Conselho Profissional:



1.2 CARACTERIZAÇÃO DA OSC (Organização da Sociedade Civil). Como surgiu? Principais objetivos da Organização. Participação em Conselhos Municipais.

A Associação Casa Lar de Muzambinho, fundada e denominada aos 26.06.2008 a princípio atendendo crianças e adolescentes em regime de contra turno escolar, passando em novembro de 2016 a prestar atendimento somente como abrigo é uma instituição sem fins lucrativos com sede e foro na cidade de Muzambinho, que abriga crianças de zero a doze anos que se encontram em situação de vulnerabilidade e que tem os seus direitos violados, essas crianças chegam até a instituição via conselho tutelar e por ordem judicial.

A Casa Lar tem como missão, colaborar com a formação da identidade das crianças abrigadas, atuar em sua rede social para melhorar a qualidade de vida e oferecer incentivo para que as crianças possam transformar sua própria história.

O quadro social da instituição é composto por um número limitado de associados efetivos, sendo pessoas físicas e ou jurídicas que têm seus direitos e deveres regidos pelo estatuto da instituição. A diretoria executiva da Casa Lar é composta por membros da sociedade, que exercem suas funções conforme a legislação, admitidos por eleição com mandato de quatro anos, podendo haver reeleição. O Conselho fiscal é eleito pela assembleia geral com mandato de 4 anos podendo também ser reeleito. Associados diretoria e conselho fiscal atuam no regime de voluntariado, não podendo obter nenhum benefício de qualquer natureza em função de suas atividades com a instituição. A Associação Casa Lar está sob fiscalização do Ministério Público e poder Judiciário, e participa ativamente do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente de Muzambinho.

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

Nome do Programa / Serviço: Abrigo Institucional.

A associação Casa Lar presta serviços em sua sede localizada a Rua Carajás, 574, Jardim Paineiras III. Atendendo em sua estrutura física as orientações técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes do conselho nacional de assistência social, e o conselho nacional dos direitos da criança e do adolescente.



3. CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA/ SERVIÇO

Período de Execução: janeiro/2023 a dezembro/2023.

As crianças moram no abrigo, recebem todo atendimento necessário para que todos os seus direitos sejam resguardados, como alimentação, vestuário, assistência médica, odontológica, psicológica, educacional e toda a assistência necessária considerando a individualidade de cada caso. A Equipe é constituída em sua base por 1 Coordenadora, 1 Assistente Social, 1 Psicóloga, 1 Pedagogo, 1 Orientador sócio Educativo, 2 Assistentes Administrativas, 1 cozinheira, 1 faxineira, 2 atendentes Bazar e 8 cuidadoras. O projeto funciona 24 horas por dia todos os dias da semana, com cuidadoras 24 horas por dia em regime de trabalho 12/36, em número consoante com a recomendação técnica para o número e necessidades dos abrigados. A equipe recebe treinamento constante para o aprimoramento do serviço prestado.

4. OBJETIVOS

A Associação da Casa Lar de Muzambinho tem como objetivos:

- Elaborar, avaliar e adequar o plano de assistência individual para cada criança;
- Garantir aos abrigados toda a assistência, médica, odontológica, psicológica conforme as necessidades individuais de cada criança fundamentada no plano de assistência individual.
- Garantir uma assistência humanizada, com princípios éticos e focada na criança;
- Garantir alimentação adequada e nutritiva atendendo as necessidades individuais, no que se refere a situações específicas como desnutrição, obesidade, distúrbios metabólicos e outros;
- Garantir vestuário adequado a todas as estações do ano e diversas situações;
- Garantir que todas as atividades escolares sejam oferecidas e cumpridas;
- Zelar pela defesa e garantia dos direitos das crianças abrigadas;
- Apoiar, estimular, desenvolver atividades de promoção humana, social, cultural, esportiva e educacional;
- Promover defesa de interesse ligados a crianças defender e fazer cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente em todas as suas frentes de atuação;
- Promover a assistência social, a educação, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e outros valores universais de união, fraternidade e solidariedade.



5. METAS DE ATENDIMENTO

Equipe profissional preparada para receber e acolher crianças de 0 a 12 anos, encaminhadas para permanência provisória na unidade de “Casa Lar”, estabelecendo vínculo, segurança, privacidade, conforto, entre outras seguranças previstas.

6. METODOLOGIA DE TRABALHO

Considerando que o trabalho realizado pela casa lar tem como público alvo crianças de 0 a 12 anos, providas de diferentes relações familiares, com histórias distintas e consequentes traumas, a metodologia de trabalho é dinâmica, porém de maneira geral cada profissional atua desenvolvendo suas atribuições de maneira otimizada e com a celeridade necessária frente a diversas situações.

O acolhimento num primeiro momento é focado na humanização, ambientalização e bem estar da criança, seguido de atendimento e avaliação por profissional médico que após minucioso exame físico, elabora relatório e solicita exames conforme o protocolo interno além da prescrição de medicamentos quando necessário. A equipe técnica realiza a avaliação inicial e imediatamente se dá início ao atendimento das necessidades da criança. A reavaliação e adequação ocorre constantemente.

As atividades serão realizadas pela seguinte equipe e a respectiva carga horária:

- 1 Coordenadora – 40 horas semanais;
- 1 Psicóloga – 15 horas semanais;
- 1 Pedagogo – 15 horas semanais;
- 1 Assistente Social – 15 horas semanais;
- 1 Assistente Administrativa – 40 horas semanais;
- 8 Cuidadoras – 12/36 horas;
- 1 Cozinheira – 20 horas semanais;
- 1 Faxineira – 44 horas semanais;
- 1 atendente – 44 horas semanais;
- 1 atendente – 20 horas semanais;
- 1 educadora – 20 horas semanais.

7. ATIVIDADES E CRONOGRAMA

OBJETIVOS: Especificar os objetivos em consonância com as atividades a serem desenvolvidas durante o prazo de execução.	ATIVIDADES: Descrever, resumidamente, as atividades necessárias para atingir cada objetivo proposto.	Periodicidade das atividades			
		Diária	Semanal	Quinzenal	Mensal
*Acolher e garantir proteção integral; *Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; *Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais; *Possibilitar a convivência comunitária; *Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais	Atendimento especializado na rede nas áreas de psicologia, odontologia e psiquiatria.		Psicologia		Odontologia e Psiquiatria (sempre que necessário)
	Oferecimento de medicamentos através de prescrição médica.				Sempre que necessário
	Articulação com a rede socioassistencial com atividades recreativas no CRAS, projeto de música.		X		
	Parceria com a coordenação da estratégia de saúde da família, projeto Mexa-se.		X		



órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais; *Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia; *Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público. *Atender o que estabelece o estatuto da criança e do adolescente; *Garantir qualidade no acolhimento institucional; *Estabelecer parcerias com a rede municipal; *Garantir a integridade física, social e psicológica das crianças e	Acompanhamento da equipe técnica junto aos genitores nos horários de visita aos menores.		X		
---	---	--	---	--	--





adolescentes, dentro e fora da Casa Lar; *Desenvolver ações para retorno ao convívio familiar; *Atender de forma personalizada e em pequenos grupos; *Desenvolver atividades em regime de coeducação; *Participação na vida da comunidade local; *Participar pessoas da comunidade no processo educativo; *Reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados a autoridade competente; *Oferecer atendimento com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, oferecendo condições de habitabilidade, higienização,					
---	--	--	--	--	--

salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade; *Ser tratado com dignidade e respeito às diversidades étnicas e culturais sem discriminação; *Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário; *desenvolver com os adolescentes condições para a independência e o autocuidado; *Preparar o interno gradativamente para o desligamento.					
	Participação na vida da comunidade local.		X		
	Acolhida e escuta.		X		
	Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social, estudo social.		X		



	Reunião quinzenal com o grupo familiar para discussão de temas sobre direitos, deveres, cultura, sexualidade, cuidados pessoais, etc.			X	
	Construção de plano individual de atendimento.				Realizado nos primeiros três meses de acolhimento e atualizado sempre que necessário.
	Elaboração de relatórios para o Ministério Público.				Sempre que necessário e solicitado.
	Trabalho interdisciplinar; reuniões quinzenais com os cuidadores.			X	
	Diagnóstico socioeconômico.				Realizado junto ao PIA.
	Informação aos abrigados e familiares quanto a defesa de direitos.				X
	Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana.	X			
	Mobilização para o exercício da cidadania.	X			



	Articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos.	X			
	Elaboração das regras da casa e distribuição de tarefas para a sua organização.	X			
	Acompanhamento da rotina de estudos.	X			
	Esclarecimento de dúvidas acerca de seu processo de acolhimento.	X			
	Elaboração de atividades que promovam o seu desenvolvimento.	X			

8. FONTES DE RECURSOS:

a) Fontes de Recursos da OSC	Valor Total semestral de recursos
b) Governo Federal	
c) Governo Estadual	
d) Governo Municipal	R\$ 62.496,00 (12 x R\$ 5.208,00)
e) Doações ou Contribuições Individuais	
f) Empresas Privadas, Institutos e Fundações Empresariais	
g) Entidades Religiosas	
h) Vendas de Produtos e Serviços	
i) Outros. Quais?	
j) Cobrança de participação do usuário no custeio da Entidade	



TOTAL	R\$ 62.496,00
-------	---------------

9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

- *Relatórios mensais podem ser encaminhados quando solicitado;
- * Visitas ao abrigo para avaliação dos trabalhos desenvolvidos.

10. PLANO DE APLICAÇÃO

Recursos do FMAS ou SAS

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR TOTAL
Investimento	Equipamentos / Material Permanente		
Custeio	Material de Consumo		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
TOTAL			

Muzambinho/MG, 30 de dezembro de 2022.

Regiany Silva Bocoli Martins Lopes
Presidente Interina da Associação Casa Lar
CPF nº 055.060.616-50



PLANILHA DETALHADA

Recurso do FMAS OU SECRETARIA

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS VALOR TOTAL
Investimento/ Custeio	• Equipamentos/ material de consumo e permanente; • Serviços de terceiros; • Folha de Pagamento; • Guias previdenciárias; • Pagamento de água, luz, telefone e supermercado;	R\$ 62.496,00
TOTAL		R\$ 62.496,00

Muzambinho/MG, 30 de dezembro de 2022.

Regiany Silva Boccoli Martins Lopes
Presidente Interina da Associação Casa Lar
CPF nº 055.060.616-50



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO EM R\$

O desembolso financeiro será mensal, conforme está demonstrado na planilha a seguir:

Parcela	Valor do desembolso	Desembolso acumulado
1º Janeiro	R\$ 5.208,00	R\$ 5.208,00
2º Fevereiro	R\$ 5.208,00	R\$ 10.416,00
3º Março	R\$ 5.208,00	R\$ 15.624,00
4º Abril	R\$ 5.208,00	R\$ 20.832,00
5º Maio	R\$ 5.208,00	R\$ 26.040,00
6º Junho	R\$ 5.208,00	R\$ 31.248,00
7ª Julho	R\$ 5.208,00	R\$ 36.456,00
8º Agosto	R\$ 5.208,00	R\$ 41.664,00
9º Setembro	R\$ 5.208,00	R\$ 46.872,00
10º Outubro	R\$ 5.208,00	R\$ 52.080,00
11º Novembro	R\$ 5.208,00	R\$ 57.288,00
12º Dezembro	R\$ 5.208,00	R\$ 62.496,00

Muzambinho/MG, 30 de dezembro de 2022.

Regiany Silva Boccoli Martins Lopes
Presidente Interina da Associação Casa Lar
CPF nº 055.060.616-50



11. AVALIAÇÃO/AUTORIZAÇÃO

Este Plano de Trabalho foi analisado pela Gestora da Parceria e por atender aos requisitos da Lei nº 13.019/2014 é de parecer favorável aos procedimentos legais para a celebração.

Monte Belo/MG, 30 de dezembro de 2022.

Bruna Reis Batista

Gestora da Parceria

Este Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pelo Ordenador de Despesa, que autoriza os procedimentos legais para celebração da parceria.

Monte Belo/MG, 30 de Dezembro de 2022.

[Assinatura]

Ordenador da Despesa
Márcia E. F. de Oliveira
SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Sete de Maio, 379 – Centro - Monte Belo-MG
Telefone: (35) 3573-1033

MANIFESTAÇÃO SOBRE ALTERAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO

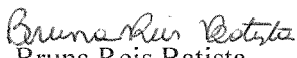
De início, destaco que a Portaria nº 4179, de 08 de novembro de 2021, me nomeou como gestora da parceria do Município de Monte Belo com a Associação Casa Lar De Muzambinho, referente ao Processo Administrativo nº 01/2022, Inexigibilidade de chamamento público nº 001/2022, realizado em 11 de fevereiro de 2022.

Tendo em vista que não sobreveio decisão judicial determinando o retorno das menores para o lar da mãe ou o encaminhamento dos mesmos para o lar de algum outro responsável, adequada e justificada se faz a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração nº 001/2022 até 31 de dezembro de 2023.

A Lei 13.019/14 permite a alteração do plano de trabalho, conforme art. 57.

Assim, considerando que a entidade vem desempenhando a parceria de forma adequada, cumprindo as metas e os objetivos, opino no sentido da possibilidade de alteração do plano de trabalho, conforme requerido.

Monte Belo, 30 de dezembro de 2022.


Bruna Reis Batista
Gestora da Parceria

RELATÓRIO FINAL DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Termo de Colaboração: N° 001/2022	Vigência: Fevereiro/2022 à Dezembro/2022
Nome da entidade: Associação Casa Lar de Muzambinho	CNPJ: 10.418.198/001-81
Endereço: Rua Carajás, 574, Jardim Paineiras, III	Município: Muzambinho-MG
Responsável Legal: Regiany Silva Bócoli Martins Lopes	Cargo: Presidente Interina

1. Descrição das atividades

- Abrigar crianças de 0 a 12 anos de idade que são retirados de suas famílias pelo conselho tutelar ou pelo Juiz da Vara da Infância e Juventude da Comarca. Esses menores recebem todo apoio necessário e em contrapartida as famílias são trabalhadas pelo município para que possam receber seus filhos, caso isso não ocorra as crianças são encaminhadas pela justiça para o processo de adoção.
- Dentro do abrigo as crianças recebem todo apoio necessários como educação, saúde, higiene, atendimento psicológico, já que chegam com muitos traumas.

2. Metas Estabelecidas

- A Casa Lar tem como meta máxima garantir que todos os direitos da criança sejam resguardados, e oferecer o atendimento diário humanizado pautado nos princípios éticos e legais.
- Na Instituição de acolhimento, as crianças são acompanhadas 24h por dia por cuidadoras, recebendo todos os cuidados necessários, além do acompanhamento da Equipe técnica da Instituição na qual é composta por (01) Coordenadora, (01) Assistente Social, (01) Psicóloga, (01) Pedagogo, (01) Orientador Sócio Educativo. As atividades desenvolvidas com os menores são de amparo, educação e saúde. Durante o dia são ofertadas (07) sete refeições, sendo elas: lanche da manhã, fruta da manhã, almoço, café da tarde, lanche da tarde, jantar e ceia.

3. Análise das atividades realizadas

O serviço de atendimento às crianças de 0 a 12 anos, tem por objetivo restabelecer vínculos familiares e/ou sociais, possibilitar a convivência comunitária, promover acesso à rede socioassistencial, atendimento especializado na rede nas áreas de psicologia, odontologia e psiquiatria sempre que necessário, garantir qualidade no acolhimento institucional, promover o acesso a programações culturais, de lazer e de esporte. Acompanhamento da equipe técnica junto aos genitores nos horários de visita aos menores. Observou-se que as atividades propostas foram executadas com êxito.

4. Cumprimento das metas

Durante visitas *in-loco* realizadas no decorrer do ano foi possível observar a realização das metas pactuadas que as equipes profissionais recebem e acolhem menores de 0 a 12 anos, estabelecendo vínculos, segurança, privacidade, conforto, entre outras seguranças previstas.

Desta maneira constatamos o real cumprimento das metas estabelecidas bem como qualidade e competência no serviço prestado.

5. Impacto Social

Os menores foram tirados da situação de violência e violação de direitos que vivenciavam em suas famílias, sendo abrigadas por instituição que oferece atendimentos diário humanizado resgatando os direitos violados.

6. Recursos Financeiros e Prestação de contas

O valor efetivamente transferido pela administração pública durante o ano de 2022, somaram o valor de R\$53.328,00 onde foram aplicados conforme estabelecido no Plano de Trabalho, houve publicação mensal do relatório de prestação de contas em rede social da instituição.

De acordo com a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, perante a comprovação do alcance das metas e resultados estabelecidos faz-se dispensável a análise dos documentos comprobatórios das despesas.

7. Conclusão

Com base nas descrições relatadas e nas análises realizadas, foi possível concluir que a Instituição Casa Lar De Muzambinho conseguiu comprovar o alcance das metas e resultados estabelecidos no Termo de Colaboração Nº001/2022.

Monte Belo, 03 de janeiro de 2023.

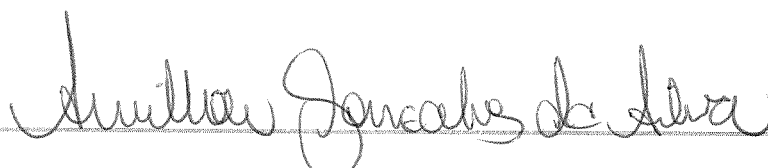

Bruna Reis Batista

Gestora da Parceria

Homologação do Relatório pela Comissão de Monitoramento e Avaliação

A Comissão de monitoramento e Avaliação, constituída através da Portaria nº 4.719, de 08 de novembro de 2021, órgão colegiado responsável pelo monitoramento do conjunto das parcerias, homologa este Relatório de Monitoramento e Avaliação. De acordo com o processo administrativo 01/2022 Inexigibilidade de chamamento nº 001/2022 com a vigência de 02/2022 até 12/2022. Seguindo os critérios de avaliação, a comissão de monitoramento e avaliação das parcerias, analisou todos os documentos e pareceres descritos feitos pela Instituição Associação Casa Lar de Muzambinho, pela gestora da parceria Bruna Reis Batista e aprova todas as execuções e pareceres da parceria.

Monte Belo, 06 de janeiro de 2023.



Amilton Gonçalves Da Silva- Agente Administrativo I



André Luiz da Silva Tranches- Conselheiro Tutelar



Renata Neri Dias- Assessor Técnico de Desenvolvimento Social



Associação Casa Lar de Muzambinho

JUNTADA
Fls. Nº: 326

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1- IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPONENTE:

Nome da Organização: Associação Casa Lar de Muzambinho

CNPJ: 10.418.198/0001-81

Termo da Colaboração nº: Nº 01/2022

Vigência: 02/2022 à 12/2022

Ano de referência: 2022

Valor repassado no ano de referência: R\$ 53.328,00

2- DESCRIÇÃO DO OBJETO EXECUTADO:

A Instituição Casa Lar de Muzambinho é uma entidade sem fins lucrativos que acolhe crianças de 0 a 12 anos que são retiradas de suas famílias pelo conselho tutelar e ou pelo Juiz da Vara da Infância e Juventude da Comarca em situação de risco e vulnerabilidade social. Os mesmos recebem todo apoio necessário até que a justiça defina sua volta à família ou que seja realizada a adoção do menor. O principal objetivo da Instituição é amparar estas crianças até que seus futuros sejam definidos.

3- CUMPRIMENTO DO OBJETO E COMPARATIVO DE METAS PROPOSTAS COM OS RESULTADOS ALCANÇADOS:

3.1- Relatório das metas:

Na Instituição de acolhimento, as crianças são acompanhadas 24h por dia por cuidadoras, recebendo todos os cuidados necessários, além do acompanhamento da Equipe Técnica da Instituição na qual é composta por (01) um Pedagogo, (01) uma Psicóloga e (01) uma Assistente Social. As atividades desenvolvidas com os menores são de amparo, educação e saúde. Durante o dia são ofertadas (07) sete refeições, sendo elas: lanche da manhã, fruta da manhã, almoço, café da tarde, lanche da tarde, jantar e ceia.

3.2- Ações executadas:

As crianças acolhidas recebem acompanhamento médico, odontológico, social, psicológico e pedagógico e toda a parte de vestuário e higiene pessoal, além de realizarem atividades físicas acompanhadas por um Educador Físico. A Casa possui uma infraestrutura com sala multimídia, sala de informática, espaço de convivência e brinquedoteca. A equipe técnica promove festinhas de aniversário para todas as crianças acolhidas, de modo a preservar sua história de vida, além de desenvolver projetos de leitura e higiene pessoal. Os projetos de leitura têm como objetivo contribuir para o melhor desenvolvimento da escrita e oralidade e os projetos de higiene pessoal visa ensinar e conscientizar hábitos e práticas de higiene corporal e bucal.



Associação Casa Lar de Muzambinho

JUNTADA
Fls. Nº: 327

3.3- Alcance dos objetivos:

Com a parceria com o Município, a Associação Casa Lar de Muzambinho, conseguiu atender as metas propostas e a execução das atividades supracitadas, atingindo o objetivo de trazer mais dignidade a essas crianças em situações de riscos e vulnerabilidade social.

Conclusão:

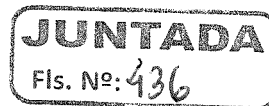
Conclui-se que a parceria da Casa Lar de Muzambinho com a prefeitura Municipal de Monte Belo corrobora de forma significativa na assistência prestada as crianças vítimas de negligências familiares e risco social.

Muzambinho/MG, 13 de janeiro 2023.

Regiany Silva Boccoli Martins Lopes
Presidente interina da Associação Casa Lar
CPF nº 055.060.616-50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Sete de Maio, 379 – Centro
- Fones: (35) 3573-1033 - 2111



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2022

Segundo aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2022, que entre si celebraram o Município de Monte Belo/MG e a Associação Casa Lar de Muzambinho/MG.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MONTE BELO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.668.376/0001-34, sediado nesta cidade, na Rua Francisco Wenceslau dos Anjos, nº 453 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Kleber Antônio Ferreira Boneli, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº M-3.122.714 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF nº 505.712.816-72, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE MUZAMBINHO inscrita no CNPJ nº 10.418.198/0001-81, estabelecida na Cidade de Muzambinho-MG, na Rua Carajás, nº 574, Jardim Paineiras III, neste ato representado por sua Presidente Interina Sra. Regiany Silva Boccoli Martins Lopes, inscrita no C.P.F. sob nº 055.060.616-50, portadora da Cédula de Identidade nº MG 12.904.604, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2022, com fundamento no Processo Administrativo nº 001/2022 e Chamamento Público nº 01/2022, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor do Termo de Colaboração nº 001/2022.

1.1.1 – O valor do repasse mensal é de R\$ 5.208,00 (cinco mil, duzentos e oito reais), fica reajustado para R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais), conforme novo cronograma de desembolso e Medida Provisória nº 1.172 de 1º de maio de 2023, sendo que o custo pelo acolhimento institucional é o dobro do salário-mínimo vigente por criança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Sete de Maio, 379 – Centro
- Fones: (35) 3573-1033 - 2111

JUNTADA

Fls. Nº: 437

2 - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – Este instrumento passa a vigorar a partir de 02 de maio de 2023.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - As demais cláusulas constantes no Termo de Colaboração inicial permanecem inalteradas até o final do presente Termo.

3.2 - E por estarem justas e avençadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito.

Monte Belo, 02 de maio de 2.023.

Kleber Antônio Ferreira Boneli

Prefeito Municipal

Regiany Silva Boccoli Martins Lopes

Presidente Interina



Associação Casa Lar de Muzambinho

Muzambinho/MG, 03 de maio de 2023.

OFÍCIO 30/2023

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO/MG

Fundamentação: Medida Provisória 1172/23.

Exmo. Sr. Prefeito, a **Associação Casa Lar de Muzambinho**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 10.418.198/0001-81, com sede à Rua Carajás, 574, Jardim Paineiras III, neste município de Muzambinho – MG, representada por sua presidente **Srª Regiany Silva Boccoli Martins Lopes**, vem por meio deste, solicitar o reajuste no termo de colaboração 001/2022, de R\$72,00 (setenta e dois reais), devido a alteração no salário mínimo de R\$ 1.302,00(mil trezentos e dois reais) para R\$ 1.320,00(mil trezentos e vinte reais), conforme medida provisória 1172/23.

Atenciosamente,

Regiany Silva Boccoli Martins Lopes
Presidente Interina

	Articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos.	X			
	Elaboração das regras da casa e distribuição de tarefas para a sua organização.	X			
	Acompanhamento da rotina de estudos.	X			
	Esclarecimento de dúvidas acerca de seu processo de acolhimento.	X			
	Elaboração de atividades que promovam o seu desenvolvimento.	X			

8. FONTES DE RECURSOS:

a) Fontes de Recursos da OSC	Valor Total semestral de recursos
b) Governo Federal	
c) Governo Estadual	
d) Governo Municipal	R\$ 42.240,00 (8 x R\$ 5.280,00)
e) Doações ou Contribuições Individuais	
f) Empresas Privadas, Institutos e Fundações Empresariais	
g) Entidades Religiosas	
h) Vendas de Produtos e Serviços	
i) Outros. Quais?	
j) Cobrança de participação do usuário no custeio da Entidade	

TOTAL	R\$ 42.240,00
-------	---------------

9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

- *Relatórios mensais podem ser encaminhados quando solicitado;
- * Visitas ao abrigo para avaliação dos trabalhos desenvolvidos.

10. PLANO DE APLICAÇÃO

Recursos do FMAS ou SAS

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR TOTAL
Investimento	Equipamentos / Material Permanente		
Custeio	Material de Consumo		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
TOTAL			

Muzambinho/MG, 02 de maio de 2023.



Regiany Silva Boccoli Martins Lopes
Presidente Interina da Associação Casa Lar
CPF nº 055.060.616-50



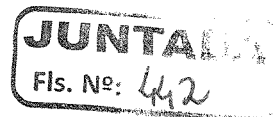
PLANILHA DETALHADA

Recurso do FMAS OU SECRETARIA

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS VALOR TOTAL
Investimento/ Custeio	- Equipamentos/ material de consumo e permanente; - Serviços de terceiros; - Folha de Pagamento; - Guias previdenciárias; - Pagamento de água, luz, telefone e supermercado;	R\$ 42.240,00
TOTAL		R\$ 42.240,00

Muzambinho/MG, 02 de maio de 2023.

Regiany Silva Boccoli Martins Lopes
Presidente Interina da Associação Casa Lar
CPF nº 055.060.616-50



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO EM R\$

O desembolso financeiro será mensal, conforme está demonstrado na planilha a seguir:

Parcela	Valor do desembolso	Desembolso acumulado
5º Maio	R\$ 5.280,00	R\$ 5.280,00
6º Junho	R\$ 5.280,00	R\$ 10.560,00
7ª Julho	R\$ 5.280,00	R\$ 15.840,00
8º Agosto	R\$ 5.280,00	R\$ 21.120,00
9º Setembro	R\$ 5.280,00	R\$ 26.400,00
10º Outubro	R\$ 5.280,00	R\$ 31.680,00
11º Novembro	R\$ 5.280,00	R\$ 36.960,00
12º Dezembro	R\$ 5.280,00	R\$ 42.240,00

Muzambinho/MG, 02 de maio de 2023.

Regiany Silva Bocoli Martins Lopes
Presidente Interina da Associação Casa Lar
CPF nº 055.060.616-50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Sete de Maio, 379 – Centro - Monte Belo-MG

Telefone: (35) 3573-1033



MANIFESTAÇÃO SOBRE ALTERAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO

De início, destaco que a Portaria nº 4179, de 08 de novembro de 2021, me nomeou como gestora da parceria do Município de Monte Belo com a Associação Casa Lar De Muzambinho, referente ao Processo Administrativo nº 01/2022, Inexigibilidade de chamamento público nº 001/2022, realizado em 11 de fevereiro de 2022.

Conforme a medida provisória nº 1.172, de 1º de maio de 2023 com alteração no salário mínimo, a entidade solicitou alteração no Cronograma de Desembolso do recurso, conforme ofício nº30/2023.

A Lei 13.019/14 permite a alteração do plano de trabalho, conforme art. 57.

Assim, considerando que a entidade vem desempenhando a parceria de forma adequada, cumprindo as metas e os objetivos, opino no sentido da possibilidade de alteração do plano de trabalho, conforme requerido.

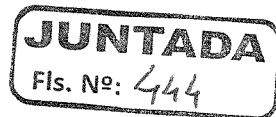
Monte Belo, 02 de maio de 2023.


Bruna Reis Batista

Gestora da Parceria



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.172, DE 1º DE MAIO DE 2023

Produção de efeitos

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de maio de 2023.

Exposição de motivos

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O valor do salário mínimo será de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), a partir de 1º de maio de 2023.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário e horário do salário mínimo corresponderá a R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) e a R\$ 6,00 (seis reais), a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 2º Fica revogada a Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

Brasília, 1º de maio de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

Simone Nassar Tebet

Carlos Roberto Lupi

Luiz Marinho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º.5.2023 - Edição extra

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1- IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPONENTE:

Nome da Organização: Associação Casa Lar de Muzambinho

CNPJ: 10.418.198/0001-81

Termo da Colaboração nº: Nº 001/2022

Vigência: 01/2023 à 08/2023

Ano de referência: 2023

Valor repassado no ano de referência: R\$ 41.952,00

2- DESCRIÇÃO DO OBJETO EXECUTADO:

A Instituição Casa Lar de Muzambinho é uma entidade sem fins lucrativos que acolhe crianças de 0 a 12 anos que são retiradas de suas famílias pelo conselho tutelar e ou pelo Juiz da Vara da Infância e Juventude da Comarca em situação de risco e vulnerabilidade social. Os mesmos recebem todo apoio necessário até que a justiça defina sua volta à família ou que seja realizada a adoção do menor. O principal objetivo da Instituição é amparar estas crianças até que seus futuros sejam definidos.

3- CUMPRIMENTO DO OBJETO E COMPARATIVO DE METAS PROPOSTAS COM OS RESULTADOS ALCANÇADOS:

3.1- Relatório das metas:

Na Instituição de acolhimento, as crianças são acompanhadas 24h por dia por cuidadoras, recebendo todos os cuidados necessários, além do acompanhamento da Equipe Técnica da Instituição na qual é composta por (01) um Pedagogo, (01) uma Psicóloga e (01) uma Assistente Social. As atividades desenvolvidas com os menores são de amparo, educação e saúde. Durante o dia são ofertadas (07) sete refeições, sendo elas: lanche da manhã, fruta da manhã, almoço, café da tarde, lanche da tarde, jantar e ceia.

3.2- Ações executadas:

As crianças acolhidas recebem acompanhamento médico, odontológico, social, psicológico e pedagógico e toda a parte de vestuário e higiene pessoal, além de realizarem atividades físicas acompanhadas por um Educador Físico. A Casa possui uma infraestrutura com sala multimídia, sala de informática, espaço de convivência e brinquedoteca. A equipe técnica promove festinhas de aniversário para todas as crianças acolhidas, de modo a preservar sua história de vida, além de desenvolver projetos de leitura e higiene pessoal. Os projetos de leitura têm como objetivo contribuir para o melhor desenvolvimento da escrita e oralidade e os projetos de higiene pessoal visa ensinar e conscientizar hábitos e práticas de higiene corporal e bucal.

3.3- Alcance dos objetivos:

Com a parceria com o Município, a Associação Casa Lar de Muzambinho, conseguiu atender as metas propostas e a execução das atividades supracitadas, atingindo o objetivo de trazer mais dignidade a essas crianças em situações de riscos e vulnerabilidade social.

Conclusão:

Conclui-se que a parceria da Casa Lar de Muzambinho com a prefeitura Municipal de Monte Belo corrobora de forma significativa na assistência prestada as crianças vítimas de negligências familiares e risco social.

Muzambinho/MG, 28 de agosto 2023.

x 

Regiany Silva Boccoli Martins Lopes
Presidente interina da Associação Casa Lar
CPF nº 055.060.616-50

RELATÓRIO FINAL DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Termo de Colaboração: N° 001/2022	Vigência: Janeiro/2023 à Agosto/2023
Nome da entidade: Associação Casa Lar de Muzambinho	CNPJ: 10.418.198/001-81
Endereço: Rua Carajás, 574, Jardim Paineiras, III	Município: Muzambinho-MG
Responsável Legal: Regiany Silva Bócoli Martins Lopes	Cargo: Presidente Interina

1. Descrição das atividades

- Abrigar crianças de 0 a 12 anos de idade que são retirados de suas famílias pelo conselho tutelar ou pelo Juiz da Vara da Infância e Juventude da Comarca. Esses menores recebem todo apoio necessário e em contrapartida as famílias são trabalhadas pelo município para que possam receber seus filhos, caso isso não ocorra as crianças são encaminhadas pela justiça para o processo de adoção.
- Dentro do abrigo as crianças recebem todo apoio necessários como educação, saúde, higiene, atendimento psicológico, já que chegam com muitos traumas.

2. Metas Estabelecidas

- A Casa Lar tem como meta máxima garantir que todos os direitos da criança sejam resguardados, e oferecer o atendimento diário humanizado pautado nos princípios éticos e legais.
- Na Instituição de acolhimento, as crianças são acompanhadas 24h por dia por cuidadoras, recebendo todos os cuidados necessários, além do acompanhamento da Equipe técnica da Instituição na qual é composta por (01) Coordenadora, (01) Assistente Social, (01) Psicóloga, (01) Pedagogo, (01) Orientador Sócio Educativo. As atividades desenvolvidas com os menores são de amparo, educação e saúde. Durante o dia são ofertadas (07) sete refeições, sendo elas: lanche da manhã, fruta da manhã, almoço, café da tarde, lanche da tarde, jantar e ceia.



3. Análise das atividades realizadas

O serviço de atendimento às crianças de 0 a 12 anos, tem por objetivo restabelecer vínculos familiares e/ou sociais, possibilitar a convivência comunitária, promover acesso à rede socioassistencial, atendimento especializado na rede nas áreas de psicologia, odontologia e psiquiatria sempre que necessário, garantir qualidade no acolhimento institucional, promover o acesso a programações culturais, de lazer e de esporte. Acompanhamento da equipe técnica junto aos genitores nos horários de visita aos menores. Observou-se que as atividades propostas foram executadas com êxito.

4. Cumprimento das metas

Durante visitas *in-loco* realizadas no decorrer do ano foi possível observar a realização das metas pactuadas que as equipes profissionais recebem e acolhem menores de 0 a 12 anos, estabelecendo vínculos, segurança, privacidade, conforto, entre outras seguranças previstas.

Desta maneira constatamos o real cumprimento das metas estabelecidas bem como qualidade e competência no serviço prestado.

5. Impacto Social

As menores foram tiradas da situação de violência e violação de direitos que vivenciavam em suas famílias, sendo abrigadas por instituição que oferece atendimentos diários humanizados resgatando os direitos violados.

6. Recursos Financeiros e Prestação de contas

O valor efetivamente transferido pela administração pública durante o período de janeiro a agosto de 2023, somaram o valor de R\$41.952,00 onde foram aplicados conforme estabelecido no Plano de Trabalho, houve publicação mensal do relatório de prestação de contas em rede social da instituição.

De acordo com a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, perante a comprovação do alcance das metas e resultados estabelecidos faz-se dispensável a análise dos documentos comprobatórios das despesas.



7. Conclusão

Com base nas descrições relatadas e nas análises realizadas, foi possível concluir que a Instituição Casa Lar De Muzambinho conseguiu comprovar o alcance das metas e resultados estabelecidos no Termo de Colaboração Nº001/2022.

Monte Belo, 30 de agosto de 2023.


Bruna Reis Batista

Gestora da Parceria



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua: 07 de Maio, 379 – Centro.

CEP: 37115-000

Tel: (35) 3573-1033 E-mail: social@montebelo.mg.gov.br

JUNTADA

Fls. Nº: 532

Homologação do relatório pela comissão de Monitoramento e Avaliação

A Comissão de monitoramento e Avaliação, constituída através da Portaria nº 4.179, de 08 de novembro de 2021, órgão responsável pelo monitoramento do conjunto das parcerias, homologa este Relatório de Monitoramento e Avaliação.

De acordo com o processo administrativo 01/2022 Inexigibilidade de chamamento nº 001/2022 com a vigência de janeiro/2023 à agosto/2023.

Seguindo os critérios de avaliação, a comissão de monitoramento e avaliação das parcerias, analisou todos os documentos e pareceres descritos feitos pela Associação Casa Lar de Muzambinho e pela gestora da parceria Bruna Reis Batista, e aprova todas as execuções de pareceres da parceria.

Monte Belo, 30 de agosto de 2023.

Amilton Gonçalves da Silva -Agente Administrativo I

André Luiz da Silva Tranches-Conselheiro Tutelar

Renata Neri Dias-Assessor Técnico de Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Sete de Maio, 379 – Centro
- Fones: (35) 3573-1033 - 2111

JUNTADA

TERMO DE RESCISÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2022 Fls. Nº: 538

Termo de Rescisão do Termo de Colaboração nº 001/2022, que entre si celebram o Município de Monte Belo-MG e a ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE MUZAMBINHO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MONTE BELO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.668.376/0001-34, sediado nesta cidade, na Rua Francisco Wenceslau dos Anjos, nº 453 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Kleber Antônio Ferreira Boneli, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº M - 3.122.714 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF nº 505.712.816-72, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE MUZAMBINHO inscrita no CNPJ nº 10.418.198/0001-81, estabelecida na Cidade de Muzambinho-MG, na Rua Carajás, nº 574, Jardim Paineiras III, neste ato representado por sua Presidente Interina Sra. Regiany Silva Boccoli Martins Lopes, inscrita no C.P.F. sob nº 055.060.616-50, portadora da Cédula de Identidade nº MG 12.904.604, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, através deste, fazer a presente **RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022**, com fundamento no Processo Administrativo nº 01/2022 e Chamamento Público nº 01/2022, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 – CLAUSULA PRIMEIRA

1.1 - O presente Termo DE Rescisão tem como objetivo rescindir o Termo de Colaboração nº 001/2022, cujo objeto: a transferência de recursos financeiros para atendimento, com urgência, as crianças em situação de risco que sofrem maus tratos sociais, encaminhados pelo judiciário, estando encerrada a parceria a partir desta data com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devido aos menores: E.V.S.S. e A.L.S., terem sido desligados da instituição de acolhimento Associação casa Lar de Muzambinho-MG, conforme ofício nº 222/2023 em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Sete de Maio, 379 – Centro
- Fones: (35) 3573-1033 - 2111

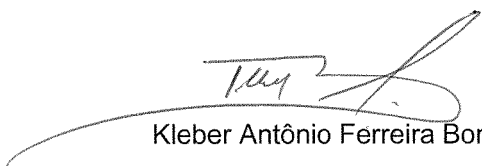
JUNTADA
Fls. Nº: 539

2 – CLAUSULA SEGUNDA

2.1 - Este instrumento passa a vigorar a partir de 30 de agosto de 2023.

2.2 - E por estarem justas e avençadas, firmam as partes o presente Termo de Rescisão Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito.

Monte Belo, 30 de agosto de 2023.


Kleber Antônio Ferreira Boneli
Prefeito Municipal


Regiany Silva Boccoli Martins Lopes
Presidente Interina



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Sete de Maio, 379 – Centro - Monte Belo-MG

Telefone: (35) 3573-1033



MANIFESTAÇÃO SOBRE ENCERRAMENTO DA PARCERIA

De início, destaco que a Portaria N° 4.179 de 08 de novembro de 2021, me nomeou como gestora da parceria do Município de Monte Belo com a Associação Casa Lar De Muzambinho, referente ao Processo Administrativo n° 01/2022, inexigibilidade de chamamento público n° 001/2022, realizado em 07 de fevereiro de 2022.

Toda a execução da parceria foi acompanhada pela Gestora, bem como pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, conforme relatórios anexos à pasta.

No dia 28 de agosto de 2023 fomos informados que as menores E.V.S.S e A.L.S foram desligadas da instituição de acolhimento associação Casa lar Muzambinho, conforme decisão judicial proferida nos autos n° 5001023-24.2023.8.13.0430. Assim, a OSC elaborou seu relatório de execução do objeto, que foi devidamente aprovado. Os pareceres técnicos, que avaliaram a eficácia e a efetividade das ações executadas, encontram-se na pasta da parceria e não serão publicados de modo a garantir a privacidade e os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Dinheiro que restou na conta da instituição foi devolvido para a conta publica no valor de R\$ 658,67 referente ao exercício do ano 2023 conforme anexo na página 546. Conforme a orientação como se trata de uma conta bancaria especifica para a execução da parceria a mesma foi encerrada conforme o comprovante anexo na página 547.

Monte Belo, 28 de setembro de 2023.

Bruna Reis Batista
Bruna Reis Batista

Gestora da Parceria